



Número: **0010221-52.2019.8.17.3130**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Comarca de Petrolina**

Última distribuição : **14/11/2019**

Valor da causa: **R\$ 12.700,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ALTINO BENEDITO DA SILVA (AUTOR)		JOAO VICTOR DE SOUZA MEDRADO (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
58915443	09/03/2020 11:49	2699013_CONTESTACAO_PROTOCOLADA_01	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PETROLINA/PE

Processo: 00102215220198173130

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALTINO BENEDITO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **18/08/2017**, restando permanentemente inválida.

Constata-se, pelos documentos acostados à exordial, que o veículo causador dos danos era de propriedade da própria vítima reclamante da indenização. Assim, o acidente narrado não possui cobertura pelo Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT, vez que o autor proprietário do veículo encontrava-se inadimplente com o pagamento do prêmio do seguro obrigatório na ocasião do sinistro.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.



PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DA AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR

AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO REFERENTE À INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ

Ab initio, cumpre esclarecer que em nenhum momento a parte autora requereu o pagamento, através da via administrativa, intentando imediatamente na via judicante.

A atitude de ingressar com ação antes de tentar solucionar a questão pela via administrativa, que é mais célere, acarreta aglomeração de processos, como se observa com frequência em nosso Judiciário.

Vejamos o entendimento do Tribunal de Justiça de Pernambuco:

“APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. DPVAT. PRELIMINAR REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO ACOLHIDA.

AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO. INTERESSE DE AGIR. RECURSO PROVIDO.

- A ausência do prévio requerimento administrativo, requerendo a cobertura securitária do DPVAT, configura

ausência de interesse de agir, a ausência de prévio requerimento administrativo.

- Extinção do feito sem resolução do mérito, art. 485, IV, do CPC.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



- Em razão do reconhecimento do direito à gratuidade de justiça, cumpre esclarecer que a exigibilidade do

montante relativo aos honorários advocatícios fica suspensa (art. 98, § 3º, do CPC/2015).

- Recurso de apelação provido.

(Apelação 507283-70007826-52.2012.8.17.0990, Rel. Itabira de Brito Filho, 3ª Câmara Cível, julgado em 19/07/2018, DJE 21/08/2018)''

Resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo antes de ingressar com ação no Judiciário, consoante a jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça.

Cumprе salientar que recentemente o Supremo Tribunal Federal chegou à conclusão de que a ausência de requerimento em sede administrativa nas ações que versam sobre o Seguro Obrigatório DPVAT é motivo para extinção do processo por falta de interesse de agir.

Destaca-se que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inerência das suas atividades.

Vale ressaltar que as vítimas de acidentes de trânsito **em todo o Brasil, podem solicitar o seguro DPVAT gratuitamente nas agências próprias dos Correios**. Frisa-se que se trata de um procedimento simples e com dispensa do auxílio de terceiros.

Essas ações promovidas pela Seguradora Líder dos consórcios DPVAT visam facilitar o recebimento na via administrativa dando acesso célere e efetivo aos acidentados, como também tem como objetivos principais evitar a lide e a necessidade de manifestação judiciária sobre o tema.

Em arrimo à tese aqui exposta, é amplamente sabido que o interesse jurídico se manifesta na existência da lide. A função jurisdicional se exercerá sempre com referência a uma lide que a parte interessada deduz do Estado, pedindo uma solução. A existência da lide, do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

No caso trazido à baila, conforme se extrai da documentação acostada aos autos, a parte autora é proprietária do veículo causador das lesões pelas quais é pleiteada a indenização pelo Seguro DPVAT, estando a categoria daquele englobada pelo Consórcio DPVAT, à inteligência do art. 38 da Resolução do CNSP nº 332/2015.

Contudo, é cristalino que a parte autora não preenche os requisitos necessários para ser indenizada, em razão da mora do pagamento do Seguro DPVAT. Assim, não há em que se cogitar cobertura securitária para o caso concreto, conforme Resolução 332/2015, em seu art. 17, §2º.



Isso se deve ao fato de que em consulta ao site da Seguradora não se observa pagamento para o ano do exercício do sinistro, 2017:

Sua busca por placa: KJN8555 UF: PE CATEGORIA: 09*

	Exercício	Valor Pago	Situação	Declaração de Pagament
+	2014	R\$292,01	Quitado	
+	2013	R\$292,01	Quitado	
+	2012	R\$279,27	Quitado	
+	2011	R\$279,27	Quitado	
+	2010	R\$259,04	Quitado	

(*) Motocicleta

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

Como qualquer outro seguro, o DPVAT é um contrato aleatório, onde a seguradora, mediante uma contraprestação pecuniária, assume a responsabilidade de indenizar o segurado na hipótese de ocorrido o sinistro.

Por certo, o inadimplemento por parte dos proprietários de veículos, gera um desequilíbrio no provisionamento, ao passo que a seguradora não recebeu o pagamento que lhe era devido. Assim, a ausência de quitação do prêmio, inviabiliza a manutenção regular do contrato, ensejando um aumento nos valores do prêmio, a fim de harmonizar o balanço atuarial da seguradora, onerando os demais proprietários.

Ademais, se deve frisar o caráter social do Seguro DPVAT, evidenciado pela destinação do prêmio pago pelos proprietários de veículos automotores. Digno de destaque, que o valor pago a título de prêmio é rateado de forma que 45% dos valores arrecadados são direcionados ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, para custeio de tratamento de vítimas de acidente na rede pública, no Sistema Único de Saúde-SUS e 5% são destinados aos programas educativos que buscam prevenir a ocorrência de novos acidentes, através do DENATRAN.

Frisa-se que a ausência de pagamento pelo proprietário gera um prejuízo a toda sociedade, na medida, em caso de inadimplência do seguro, os valores não são repassados aos programas sociais, programa saúde pública e programas educadores de prevenção de acidentes.

Conforme antedito, o Seguro DPVAT exclui da cobertura o sinistrado, quando este for o proprietário do veículo e se encontrar inadimplente em relação ao pagamento do prêmio, quando da ocorrência do acidente. Por certo, a exclusão da cobertura restringe-se somente ao acidentado-proprietário inadimplente, mantendo-se toda a cobertura no que tange a terceiros.

É exatamente este o entendimento que ensejou a edição do verbete sumular nº 257 do STJ, posto que os casos concretos que foram julgados naquela corte tratavam de situações onde a vítima não era o proprietário do veículo, sendo, portanto, prescindível a discussão acerca do pagamento ou não do prêmio, uma vez que, indiscutivelmente, aqueles acidentados tinham direito ao recebimento da indenização.

Assim, o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça buscou, tão somente, resguardar o direito de terceiros quando não realizado o pagamento do prêmio pelo causador do sinistro.

Portanto, feita a devida análise nos precedentes da súmula 257, STJ, quais sejam: REsp 200838/GO; REsp 67763/RJ; e REsp 144583/SP, temos que a mesma trata de situações jurídicas distintas, quando confrontado ao teor Resolução 273/2012 do CNSP, conforme quadro comparativo que segue:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



RESOLUÇÃO 273 /2012 DO CNSP	SÚMULA 257, STJ
Exclui da cobertura a vítima, quando esta for proprietária do veículo causador do acidente, estando este inadimplente.	Garante o recebimento do seguro a TERCEIROS vítimas de sinistro causado por proprietário de veículo inadimplente.

Consigne-se, por oportuno, que a interpretação que deve ser dada à Súmula 257, STJ, corroborando com a exegese do art. 7º, §1º da Lei 6.194/74^x, garante à seguradora consorciada o direito de regresso em face do proprietário inadimplente em caso de eventuais valores que se desembolsem com as vítimas de sinistros quando o evento for causado por proprietários inadimplentes.

Ora, se o §1º do art. 7º da Lei 6.194/74 prevê o direito de regresso em face do proprietário inadimplente, e houvesse condenação da Seguradora em indenizar o referido proprietário, a parte autora figuraria tanto como credora, como devedora dos valores indenizatórios. Deste modo, forçoso aplicar o instituto da compensação e a consequente extinção das obrigações, de acordo com o Art. 368 do Código Civil.

Pelo exposto, não deve ser imputada à Seguradora Ré qualquer dever de indenizar a parte autora pelos supostos danos, eis que ausentes os elementos ensejadores da obrigação indenizatória.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

SINISTRO OCORRIDO APÓS A MEDIDA PROVISÓRIA 451/2008

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral⁴.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima⁵.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

DA AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE

ENTRE O SINISTRO NOTICIADO E AS SUPOSTAS DESPESAS COM MEDICAMENTOS

Imperioso, ressaltar, que restou-se fragilizada comprovação do nexo de causalidade entre as despesas médicas supostamente realizadas e o sinistro noticiado, visto que a única nota fiscal refere-se ao ano de 2019, ou seja dois anos após o fato, bem como os recibos de medicamentos estão desacompanhadas de receituário médico, não havendo como afirmar que os procedimentos supostamente realizados têm indicação médica para o tipo de lesão acometida pela vítima.

Ressalta-se, o documento de ID 53976890, que não se presta a comprovar procedimento decorrente do sinistro visto que nem data possui. Além disso, os recibos de ID's 53976886 – pág. 5 e 53976895 - Pág. 3 somente indicam serviços médicos sem qualquer descrição, não se sabendo sequer ao que se refere efetivamente, e o segundo nem data possui.

No mais, os recibos de exames supõem a realização meses após o acidente não se verificando qualquer pedido para sua realização, e conseqüentemente inexistindo prova da sua necessidade.

⁴ RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUEVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵ **Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Desta forma, não há razoabilidade no pagamento de despesas de procedimentos não prescritos ou que ultrapassaram o foi determinado pelo médico, além de compra de medicamentos que excedem o que foi prescrito como adequado ao tratamento pelo profissional⁶.

Com efeito, a alínea "b", art. 5º, da lei n.º 6.194/74, nesta parte não alterada pela lei n.º 8.441/92, exige a **prova** das despesas efetuadas para que haja indenização no caso de danos pessoais, conforme a seguir:

"b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente – no caso de danos pessoais"

Assim, analisando detidamente os documentos carreados aos autos, não se pode afirmar a existência do nexo causal entre o sinistro noticiado e as supostas despesas com medicamentos⁷, face à ausência de prescrição médica específica e qualquer elemento razoável que permita o pagamento da indenização ora pleiteada.

Por inexistir comprovação do nexo de causalidade, requer que os pedidos sejam julgados improcedentes consubstanciados no artigo 487, I do NCPC.

DO TETO INDENIZATÓRIO – DESPESAS MÉDICAS E SUPLEMENTARES – DAMS

Cumprе esclarecer que a Lei nº 6.194/74, regulamentadora do seguro obrigatório DPVAT, expressamente estabelece que o pagamento da indenização securitária se condiciona que as despesas de assistência médica e suplementares a serem reembolsadas pelas Seguradoras estejam "devidamente comprovadas" pelas vítimas de acidentes.

Como se observa da citada alínea "c" do art. 3º da Lei n. 6.194/74, a Lei prevê apenas o teto máximo para pagamento da indenização, mas não fixa valores a serem ressarcidos.

Regulamentando a matéria, fora editada a Medida Provisória 340/06 com posterior conversão na Lei 11.482/07, a qual estabeleceu o valor do teto indenizatório para DAMS até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

⁶"ACORDAM os integrantes da Egrégia 2ª Turma Recursal Mista da Comarca da Capital conhecer do recurso por ser tempestivo e, à unanimidade de votos, dar-lhe provimento, nos termos do fundamentado voto oral da Relatora a seguir transcrito. [...]. **Um tratamento fisioterapêutico, complementar que é, deve ser prescrito, indicado por médico, e não há essa indicação nos autos, especialmente para se ter a certeza que a terapia realmente enfrentou problema decorrente do acidente. Os próprios recibos são extremamente lacônicos porque não dizem nem mesmo a área ou membro tratado, apenas que o serviço foi prestado referente a um acidente automobilístico ocorrido em abril de 2011. Não há certeza sequer quanto à sequência do acidente, pois os documentos que trazem essa informação são todos resultados de declaração do próprio autor. Caso identificada a lesão de extreme de dúvida, ainda restaria saber se realmente foi ela a tratada pelos serviços de fisioterapia pagos pelo autor, pois os recibos não identificam. Apenas dizem que houve pagamento de serviço de fisioterapia relativa ao acidente. Nada obsta que o autor se apresente a um profissional, apresente lesão e diga que foi consequência de um acidente, transferindo o respectivo profissional essa informação para o recibo. Por fim, ponto crucial é a falta de comprovação de indicação médica para a submissão do promovente à terapia em questão. Realmente assiste razão ao recorrente, não há nenhuma prova de nexo de causalidade entre a despesa e o acidente informados. Isto posto, voto pelo provimento do RI e reforma da sentença para que o pedido seja julgado improcedente...**" (TJPB, 2ª Turma Recursal Mista da Comarca da Capital, Recurso Inominado: 3003837-44.2014.815.2001 – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS)

⁷"AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - DPVAT. REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS (DAMS). AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O SINISTRO E DE PARTE DAS DESPESAS APRESENTADAS. Referiu o autor ter suportado despesas médicas superiores a R\$ 2.700,00 em decorrência de acidente de trânsito, ocorrido em 19-08-2012, razão pela qual pretende o reembolso a título de DPVAT-DAMS. O recorrente postulou o acréscimo de valores à indenização conferida aos gastos com a realização de terapia psicológica. **Ausente o nexo de causalidade entre o sinistro e a despesa com o tratamento psicológico a que o autor foi submetido, pela ausência de prescrição específica nos autos, decorrentes exclusivamente do acidente, não há fundamento para a procedência do pedido feito pelo autor a este título.**" SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71004895686, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Vivian Cristina Angonese Spengler, Julgado em 13/08/2014)



Desta forma, interpretando segundo regra comezinha de hermenêutica onde aduz que *“A lei não contém frase ou palavra inútil, supérflua ou sem efeito”* conclui-se que a expressão “até” delimita o valor da indenização neste teto, não havendo possibilidade de estendê-lo.

DA UTILIZAÇÃO DA TABELA REFERENCIAL

Outro aspecto não menos importante, o artigo 7, § 2º, da referida Lei determina que o CNSP "estabelecerá normas para atender ao pagamento das indenizações previstas neste artigo, bem como a forma de sua distribuição pelas seguradoras participantes do Consórcio".

Em sentido mais amplo, o artigo 12 da mesma Lei prevê que "o Conselho Nacional de Seguros Privados expedirá normas disciplinadoras e tarifas que atendam ao disposto nesta lei".

Resta clara, portanto, a intenção do legislador em dar competência ao CNSP para regulamentar as formas de pagamentos das indenizações cobertas pelo seguro obrigatório constituído. De outro lado, não há conflito entre a Resolução questionada e a Lei n. 6.194/74, que apenas efetua o tabelamento dos preços dos serviços prestados como referência para as indenizações.

Assim, a utilização da tabela referencial de procedimentos e custos médico-hospitalares, divulgada pelo Convênio DPVAT, não foi estipulada pelas Seguradoras como um “limite de cobertura” inferior ao estabelecido através de Resoluções expedidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, conforme comumente é propalado.

A aludida tabela representa tão somente uma parametrização das despesas a que estão sujeitas as vítimas de acidentes, efetuada com vistas à uniformização dos custos médico-hospitalares e ao atendimento dos critérios de razoabilidade e proporcionalidade que devem nortear a aferição e cálculo do valor da indenização.

Ressalte-se que no âmbito de seguro de saúde privado, a utilização das tabelas de preços para os serviços é comum a averbação de valores que excedam os do mercado, evitando-se o superfaturamento dos serviços.

Seguindo tais lineamentos, não se vislumbra motivação para deixar de observar as normas disciplinadoras expedidas pelo citado Órgão para o pagamento buscado na presente ação de cobrança.

Sendo assim, considerando a ausência de documentos nos autos que guardem relação com as hipóteses supracitadas, requer a improcedência do pedido, fundamentado no artigo 487, I do CPC.

DA IMPOSSIBILIDADE DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE

Inicialmente, cumpre ressaltar que o julgamento antecipado da lide trata-se de uma mera faculdade do magistrado e não uma obrigação.

Além disso, o julgamento antecipado da lide pressupõe a existência de questões de direito ou também de mérito quando existirem provas suficientes, pressupostos estes ausentes no caso em tela, em face da produção de prova pericial, imprescindível para o deslinde da presente demanda⁸.

⁸“COBRANÇA - SEGURO DPVAT - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO ALEGAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE SENTENÇA ANULADA - Tendo em vista o escalonamento dos valores da indenização para a hipótese de invalidez permanente, previsto pelo artigo 3º, inciso II da Lei nº 6.194/74, inafastável afigura-se a necessidade de realização da perícia médica, a fim de ser apurada a extensão dos danos sofridos pelo demandante e, por consequência, possibilitar o arbitramento da indenização devida - Anula-se a r. sentença, de ofício, para prosseguimento do feito.” (TJ-SP - APL: 00075644620128260281 SP 0007564-46.2012.8.26.0281, Relator: José Malerbi, Data de Julgamento: 30/06/2014, 35ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/06/2014)



Neste raciocínio, o julgamento antecipado da lide violaria o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, em razão da necessidade de prova pericial a comprovar a invalidez alegada na inicial a ensejar o pagamento da indenização pretendida.

DA FALTA DE CARACTERIZAÇÃO DO DANO MORAL

No instituto da responsabilidade civil, a obrigação de indenizar está diretamente vinculada à comprovação real do dano, como regra mínima de convivência, o que não se verifica no caso em concreto.

Em que pese à parte autora alegar que faria ainda *jus* ao recebimento de indenização por danos morais, não há nos autos qualquer prova de que a parte autora ter sido acometida de abalo capaz de justificar a formulação do pedido de danos morais, o que dificulta até mesmo a formulação da defesa.

Nesse passo, à guisa de ilustração, faz-se remissão à lição do mestre CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA, sobre o dano hipotético⁹.

Ainda que ilícito houvesse nem assim poderia a parte autora pretender indenizações, pela evidência de que suas consequências, no caso, não tiveram magnitude suficiente para caracterizar tecnicamente dano moral, conforme os precedentes pátrios¹⁰.

De fato, sentimentos como descontentamento, aborrecimento e inconformismo não podem ser confundidos com o dano moral.

Entendimento contrário ao aqui defendido implicaria inferir que, doravante, o vencido sempre terá de indenizar ao outro litigante um “dano moral” que o mesmo sofrera à conta do simples “transtorno” de haver utilizado a via judicial com vistas à satisfação do seu direito! Enfim, o dano moral seria uma consequência “direta” do inadimplemento da dívida e da propositura de uma ação judicial tencionando cobrá-la!

A Ré não praticou ofensa de qualquer gravidade e repercussão capaz de caracterizar o dano moral, que não basta ser alegado; precisa ser provado e comprovado.

Desta forma, a parte autora não faz jus a dano moral, conforme acima exposto.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação¹¹.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação¹².

⁹ “É claro, então, que se a ação se fundar em mero dano hipotético, não cabe reparação” (in *Responsabilidade Civil, Forense*, 5ª ed., página 42).

¹⁰ “AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICO - HOSPITALARES. COMPLEMENTAÇÃO. DESPESAS EFETIVAMENTE COMPROVADAS. PAGAMENTO A MENOR. **DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS.** SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSOS IMPROVIDOS. Cuida-se de ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT cumulada com indenização por danos morais em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, por conta de acidente automobilístico. (...) **Outrossim, não merece guarida o pedido autoral de reparação por danos extrapatrimoniais por conta do não pagamento integral do crédito. Isso porque, embora não se negue os aborrecimentos que a situação possa ter gerado, não logrou êxito o demandante comprovar que tenha sofrido qualquer ofensa à dignidade da pessoa humana, fato que ensejaria a indenização pretendida. Sentença confirmada por seus próprios fundamentos. Recurso improvido.**” (TJ-RS - Recurso Cível: 71004775029 RS, Relator: Carlos Francisco Gross, Data de Julgamento: 25/02/2014, Quarta Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 26/02/2014)

¹¹ “SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

¹² art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios¹³, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

¹³“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. **A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, VIII, da Lei nº 8078/90.** 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).



Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PETROLINA, 19 de fevereiro de 2020.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.



TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					





Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2015
DPVAT/JUR – 583/2015

Ao

EXMO. JUIZ COORDENADOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Coordenadoria Geral do Sistema de Resolução Consensual e Arbitral de Conflitos
Ilmo. Sr. Dr. Ruy Trezena Patu Júnior

Assunto: Resposta ao Ofício Nº 005/2015 - CGSRCAC

A Seguradora Líder de Consórcios de Seguro DPVAT em resposta ao ofício Nº 005/2015 - CGSRCAC, encaminhado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco vem se comprometer a efetuar o pagamento com despesas referentes ao trabalho realizado pelos peritos indicados pelos juízes nos processos do Consórcio do Seguro Dpvat no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Após a realização da perícia, e consecutiva intimação do resultado da mesma através de seu patrono constituído nos autos, a Seguradora Líder DPVAT promoverá o pagamento dos honorários periciais em até 15 (quinze) dias a contar da intimação para o pagamento, caso não reste qualquer necessidade de informação complementar ao laudo produzido.

Destacamos que a presente medida resultará em celeridade no Tribunal de Justiça, e acreditamos que com tal medida deste i. Tribunal de Justiça, em especial às metas de baixa processual estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Cordialmente,


Marcelo Davoli Lopes
Diretor Jurídico

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na OAB/PE sob o nº 30225, com escritório na RUA 48, 138 - ESPINHEIRO - RECIFE - PE - CEP: 52020-060, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ALTINO BENEDITO DA SILVA**, em curso perante a **3ª VARA CÍVEL** da comarca de **PETROLINA**, nos autos do Processo nº 00102215220198173130.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2020.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





Número: **0010221-52.2019.8.17.3130**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Comarca de Petrolina**

Última distribuição : **14/11/2019**

Valor da causa: **R\$ 12.700,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

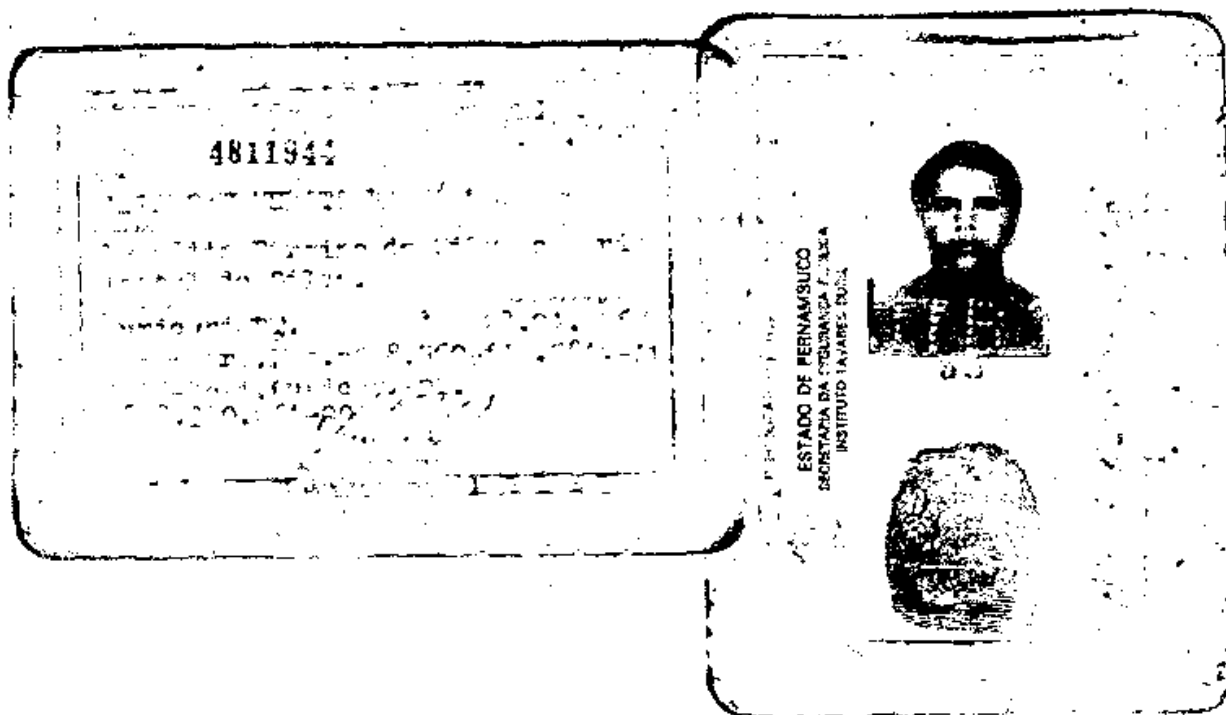
Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ALTINO BENEDITO DA SILVA (AUTOR)		JOAO VICTOR DE SOUZA MEDRADO (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
58915445	09/03/2020 11:49	ANEXO 1	Outros (Documento)

POLEGAR DIREITO <i>Altino Benedito da Silva</i> ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR		TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA NOME DO ELEITOR ALTINO BENEDITO DA SILVA DATA DE NASCIMENTO: 28/04/1967 IDENTIFICAÇÃO: 0388 7136 0899 ZONA: 144 SEÇÃO: 0075 MUNICÍPIO / UF: PETROLINA/PE DATA DE EMISSÃO: 09/03/2018 JUIZ ELEITORAL: <i>Ant. 11.12.11</i>	
---	--	---	--





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PE Nº 010593760007
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 1 C.O. RENAVAM 163886717 R.N.T.C. EXERCÍCIO 2012

NOME
ALTINO BENEDITO DA SILVA

PETROLINA-PE

CPF / CNPJ
628.320.264-00

PLACA
KJN8555

PLACA ANT / UF
***** / PE

CHASSI

95VCA1A299M003529

ESPÉCIE / TIPO

PAS / MOTOCICLETA

COMBUSTÍVEL

GASOLINA

MARCA / MODELO

DAFRA / SPEED 150

ANO FAB.

2009

ANO MOD.

2009

CAP / POT / CIL

28 / 150 CL

CATEGORIA

PARTIC

COR PREDOMINANTE

AMARELA

COTA ÚNICA

VENG. COTA ÚNICA

VENG. COTAS

IPVA 2013 QUITADO

FAIXA IPVA

A 1

PARCELAMENTO / COTAS

1ª *****

2ª *****

3ª *****

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$)

SEGURO PAGO

IDF (R\$)

PRÊMIO TOTAL (R\$)

DATA DE PAGAMENTO

OBSERVAÇÕES

AL. FID. ACFI AYMORE CRED FIN INV

PETROLINA

DATA
06/08/13

Maria de Fátima Bezerra R. Costa
Diretora Presidente DETRAN/PE

DUT

SEGURO OBRIGATORIO DE
AUTOMOTORES DE VIA
TRANSPORTAÇÃO

VEICULOS
SOAS

PE Nº 010593760007 BILHETE DE SEGURO DPVAT

EXERCÍCIO

2012

CPF / CNPJ

628.320.264-00

PLACA

KJN8555

ALTINO BENEDITO DA SILVA

PETROLINA-PE

BILHETE DE SEGURO DPVAT

PE Nº 010593760007

EXERCÍCIO

2012

DATA EMISSÃO

06/08/13

VIA

1

CPF / CNPJ

628.320.264-00

PLACA

KJN8555

RENAVAM

163886717

MARCA / MODELO

DAFRA / SPEED 150

ANO FAB.

2009

COT. MOD.

09

Nº CHASSI

95VCA1A299M003529

PRÊMIO TARIFÁRIO

FINO (R\$)

DEMATRAN (R\$)

CUSTO DO SEGURO (R\$)

CUSTO DO BILHETE (R\$)

SEGURO PAGO

IDF (R\$)

VALOR DO PRÊMIO (R\$)

PAGAMENTO

☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

DATA DE QUITAÇÃO

Seguradora Líder dos Consórcios
do Seguro DPVAT S/A

CNPJ: 09.248.808/0001-04

DESTINADO A QUANTO O BILHETE FOR
SIS MÃO E DE FORTE OBRIGATORIO.



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

 Seguradora Líder dos
Consórcios do Seguro DPVAT

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

Outros



ASL-0339686/18

Vítima: ALTINO BENEDITO DA SILVA

CPF: 628.320.264-00

CPF de: Próprio

Data do acidente: 18/08/2017

Titular do CPF: ALTINO BENEDITO DA
SILVA

Seguradora: Companhia de Seguros Previdência do Sul

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Certidão de casamento
Comprovação de ato declaratório
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT
Outros

ALTINO BENEDITO DA SILVA : 628.320.264-00

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- O reembolso de despesas médico-hospitalares é de até R\$ 2.700,00. Esse valor varia conforme o total de despesas comprovadas, tomando por base os limites definidos pelas tabelas autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Documentação recebida sem conferência

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 17/09/2018
Nome: ALTINO BENEDITO DA SILVA
CPF: 628.320.264-00

ALTINO BENEDITO DA SILVA

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 17/09/2018
Nome: Patricia Aleixo Silva
CPF: 068.500.787-12

Patricia Aleixo Silva





Seguradora Líder - DPVAT

SEGURO DPVAT - PROTOCOLO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS

INVALIDEZ PERMANENTE E DAMS

ID

IDENTIFICAÇÃO

VITIMA Altino Benedito da Silva
DATA DO ACIDENTE 18.08.2017 CPF DA VITIMA 628.320.264-00
PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO Altino Benedito da Silva
QUALIFICAÇÃO DO PORTADOR ☒ VITIMA ☐ REPRESENTANTE LEGAL, CUID PARANTESCO COM
A VITIMA É _____
ENDEREÇO DO PORTADOR Rua Zaqueu
Nº 55 COMPLEMENTO lousa BAIRRO Vila Eduardo
CIDADE Quatzenburg UF PE CEP 56.328-250
E-MAIL nao possui e-mail TELEFONE (81) 98865-2739

MARQUE (X) PARA CADA DOCUMENTO ENTREGUE:

DOCUMENTOS BÁSICOS - INVALIDEZ PERMANENTE

- ☒ REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
☐ CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VITIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
☐ CPF DA VITIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
☐ LAUDO DO IML (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
☐ NA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAR O LAUDO DO IML, DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML (ORIGINAL) ASSINADA PELA VITIMA E RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE (ORIGINAL), QUE COMPROVE A EXISTÊNCIA DA INVALIDEZ PERMANENTE, COM A DATA DA ALTA DEFINITIVA
☐ BOLETIM DE ATENDIMENTO HOSPITALAR OU AMBULATORIAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
☐ COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VITIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
☐ AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VITIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFERIEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAIS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - INVALIDEZ PERMANENTE

- ☐ CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
☐ CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
☐ COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL), OU DECLARAÇÃO DA RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VITIMA MENOR DE 0 A 15 ANOS, PODE SER PAI OU MÃE

DOCUMENTOS BÁSICOS - DAMS

- ☒ REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
☒ CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VITIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
☒ CPF DA VITIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
☒ RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE, INFORMANDO AS LESÕES SOFRIDAS EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE E O TRATAMENTO REALIZADO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
☒ COMPROVANTES (ORIGINAIS E LEGÍVEIS) DAS DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES QUITADAS
☒ NOTAS FISCAIS (ORIGINAIS E LEGÍVEIS) DE FARMÁCIA ACOMPANHADAS DO RESPECTIVO RECEITUÁRIO MÉDICO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
☒ COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VITIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
☒ AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VITIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFERIEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAIS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - DAMS

- ☐ CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
☐ CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
☐ COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VITIMA MENOR DE 0 A 15 ANOS, PODE SER PAI OU MÃE

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

VALORES DE INDENIZAÇÃO

- MORTE = R\$ 13.500,00
- INVALIDEZ PERMANENTE - ATÉ R\$ 13.500,00, ESTE VALOR VARIA CONFORME A GRAVIDADE DAS LESÕES E DE ACORDO COM TABELA DE SEGURO PREVISTA NA LEI 6.194/77.
- DESPESAS MÉDICAS (DAMS) = REEMBOLSO ATÉ R\$ 2.700,00 (PREMIOBOLSO), ESTE VALOR VARIA CONFORME O TOTAL DE DESPESAS COMPROVADAS.

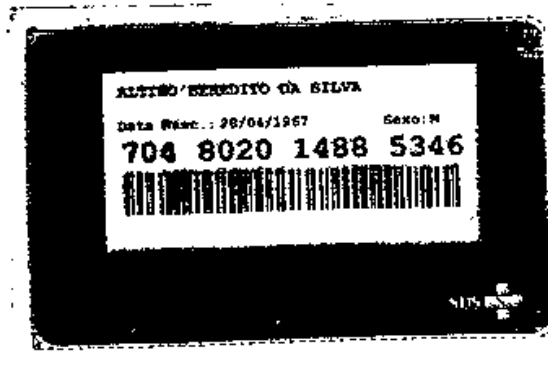
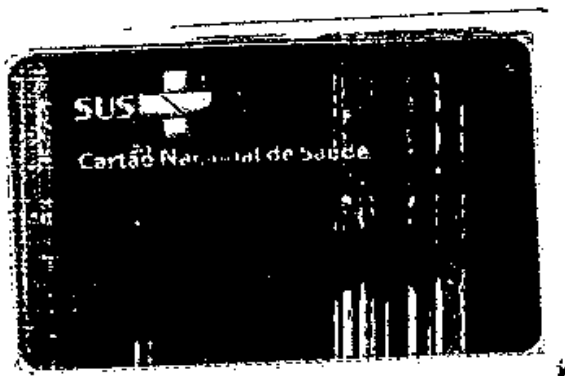
- O PRAZO PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO É DE 30 DIAS CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA
- COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PODEMOS SER SOLICITADOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, COMO OS LISTADOS NESTE FORMULÁRIO
- PARA ACOMPANHAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, ACESSSE WWW.DPVATSEGURODOPRATANTE.COM.BR OU LIGUE GRÁTIS SAC DPVAT 0800 022 2204

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

DATA 24.08.2018
IDENTIDADE 4813944 SCS/PE
ASSINATURA Altino Benedito da Silva

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NA SEGURADORA

DATA 22/08/18
NOME _____
ASSINATURA _____



De: Jose Carlos

Enviada em: quinta-feira, 15 de março de 2018 11:33

Para: Vinicius Campos da Silva <vinicius.silva@seguradoralider.com.br>

Cc: Sonia Faro <soniafaro@seguradoralider.com.br>

Assunto: Protocolo

Vinicius

Em função dos problemas que estamos passando com relação a manutenção dos relógios protocoladores, em medida extrema exceção, autorizo até que tenhamos todos os protocoladores funcionando normalmente, protocolar somente a primeira folha dos processos recebidos dos Correios.

Para certificarmos que essa medida de exceção é válida somente para esse período, solicito imprimir uma cópia desse e-mail e anexar a cada processo de sinistro que estiver nessa condição.

Quando suspendermos esse critério, favor passar-me um e-mail configurando o retorno ao procedimento padrão.

José Carlos Carvalho
Gerente de Sinistros



Rua da Assembleia, 100 – 21º andar
Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP: 20011-904
Tel.: 55 21 3861-4600 / Ramal: 4654
E-mail: jose.carlos@seguradoralider.com.br

CONFIDENCIALIDADE Esta mensagem é confidencial; seu conteúdo não constitui um compromisso da Seguradora Líder, exceto se fornecido em conjunto com um acordo por escrito entre as partes. Qualquer divulgação ou uso não autorizado, total ou parcial, é proibido. Caso você não seja um dos destinatários desta mensagem, favor notificar ao remetente imediatamente.

CONFIDENTIALITY This message is confidential; its contents do not constitute a commitment by Seguradora Líder except where provided for in a written agreement between you and Seguradora Líder. Any unauthorized disclosure, use or dissemination, either whole or partial, is prohibited. If you are not the intended recipient of the message, please notify the sender immediately.

De: Arthur Froes

Enviada em: quinta-feira, 15 de março de 2018 11:18

Para: Jose Carlos <jcarloscarvalho@seguradoralider.com.br>

Assunto: RES: Produção: 13/03/2018

JC,

Contingencialmente, até que os protocoladores retornem, estou de acordo em procedermos desta forma.

Atenciosamente,

Arthur Fróes
Superintendente de Sinistros
arthur.froes@seguradoralider.com.br
Tel.: 55 21 3861-4286



www.seguradoralider.com.br

Rua da Assembleia, 100 – 21º andar
Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP: 20011-904



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

 Seguradora Líder dos
Consórcios do Seguro DPVAT

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0339686/18

Número do Sinistro: 3180431357

Vítima: ALTINO BENEDITO DA SILVA

CPF: 628.320.264-00

CPF de: Próprio

Data do acidente: 18/08/2017

Titular do CPF: ALTINO BENEDITO DA
SILVA

Seguradora: Companhia de Seguros Previdência do Sul

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Comprovantes de despesas médicas

Outros

Outros



ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- O reembolso de despesas médico-hospitalares é de até R\$ 2.700,00. Esse valor varia conforme o total de despesas comprovadas, tomando por base os limites definidos pelas tabelas autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Documentação recebida sem conferência

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 05/10/2018
Nome: ALTINO BENEDITO DA SILVA
CPF: 628.320.264-00

ALTINO BENEDITO DA SILVA

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 05/10/2018
Nome: Alexandre Tavares Belfort
CPF: 024.208.707-86

Alexandre Tavares Belfort



Alessandra Magalhães

De: Ronald Santos
Enviado em: quinta-feira, 4 de outubro de 2018 18:57
Para: Projeto Correio
Assunto: Nº Atendimento 214130017, Nº do sinistro: 3180431357
Anexos: Despesas médicas.pdf

Prezados, boa tarde!

Favor priorizar o recebimento das despesas médicas

Atenciosamente,

Ronald Santos

Gerência Técnica

ronald.santos@seguradoralider.com.br

Tel. 55 21 3861-4600 | Ramal 4052



www.seguradoralider.com.br

Rua da Assembléia, 100 - 21º andar

Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP 20011-904

Leia nossa **News** e siga a Seguradora Líder nas redes sociais.

[Facebook](#) | [Twitter](#) | [LinkedIn](#) | [Instagram](#) | [Youtube](#)



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0339686/18

Número do Sinistro: 3180431357

Vítima: ALTINO BENEDITO DA SILVA

CPF: 628.320.264-00

Seguradora: Companhia de Seguros Previdência do Sul

Data do acidente: 18/08/2017

CPF de: Próprio

Titular do CPF: ALTINO BENEDITO DA SILVA

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Comprovantes de despesas médicas

Outros

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- O reembolso de despesas médico-hospitalares é de até R\$ 2.700,00. Esse valor varia conforme o total de despesas comprovadas, tomando por base os limites definidos pelas tabelas autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Documentação recebida sem conferência

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 05/10/2018
Nome: ALTINO BENEDITO DA SILVA
CPF: 628.320.264-00

ALTINO BENEDITO DA SILVA

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 05/10/2018
Nome: Alexandre Tavares Belfort
CPF: 024.208.707-86

Alexandre Tavares Belfort



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0339686/18

Número do Sinistro: 3180431357

Vítima: ALTINO BENEDITO DA SILVA

CPF: 628.320.264-00

Seguradora: Companhia de Seguros Previdência do Sul

Data do acidente: 18/08/2017

CPF de: Próprio

Titular do CPF: ALTINO BENEDITO DA SILVA

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Comprovantes de despesas médicas

Outros

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- O reembolso de despesas médico-hospitalares é de até R\$ 2.700,00. Esse valor varia conforme o total de despesas comprovadas, tomando por base os limites definidos pelas tabelas autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Documentação recebida sem conferência

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 05/10/2018
Nome: ALTINO BENEDITO DA SILVA
CPF: 628.320.264-00

ALTINO BENEDITO DA SILVA

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 05/10/2018
Nome: Alexandre Tavares Belfort
CPF: 024.208.707-86

Alexandre Tavares Belfort



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0339686/18

Vítima: ALTINO BENEDITO DA SILVA

CPF: 628.320.264-00

Seguradora: Companhia de Seguros Previdência do Sul

Data do acidente: 18/08/2017

CPF de: Próprio

Titular do CPF: ALTINO BENEDITO DA SILVA

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Certidão de casamento
Comprovação de ato declaratório
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT
Outros

ALTINO BENEDITO DA SILVA : 628.320.264-00

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- O reembolso de despesas médico-hospitalares é de até R\$ 2.700,00. Esse valor varia conforme o total de despesas comprovadas, tomando por base os limites definidos pelas tabelas autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Documentação recebida sem conferência

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 17/09/2018
Nome: ALTINO BENEDITO DA SILVA
CPF: 628.320.264-00

ALTINO BENEDITO DA SILVA

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 17/09/2018
Nome: Patricia Aleixo Silva
CPF: 068.500.787-12

Patricia Aleixo Silva



Rio de Janeiro, 26 de Setembro de 2018

Aos Cuidados de: **ALTINO BENEDITO DA SILVA**

Nº Sinistro: **3180431357**

Vítima: **ALTINO BENEDITO DA SILVA**

Data do Acidente: **18/08/2017**

Cobertura: **DAMS**

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de reembolso de Despesas de Assistência Médicas e Suplementares - DAMS foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180431357**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de DAMS é de **ATÉ R\$ 2.700,00** e que suas despesas serão analisadas considerando os valores de mercado, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de reembolso é de até **30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00759/00760 - carta_01 - DAMS



Carta nº 13405428



Rio de Janeiro, 26 de Setembro de 2018

Aos Cuidados de: **ALTINO BENEDITO DA SILVA**

Nº Sinistro: **3180431357**

Vítima: **ALTINO BENEDITO DA SILVA**

Data do Acidente: **18/08/2017**

Cobertura: **DAMS**

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o **número 3180431357**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Comprovantes de despesas médicas faltando
página

A documentação deve ser entregue na **SEGURADORA LÍDER DPVAT - REGULAÇÃO**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00395/0396 - carta_03 - DAMS



Carta nº 13407958



Autorização de pagamento



AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL**, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL** e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2- "Assinatura do Representante Legal").

Beneficiário com 16 ou 17 anos - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASI	CPF da Vítima	Nome completo da vítima
	628.320.264-00	Altino Benedito da Silva

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo	CPF titular da conta	Profissão
Altino Benedito da Silva	628.320.264-00	Vigia
Endereço	Número	Complemento
Rua Ingoas	55	Casa
Bairro	Cidade	Estado
Vila Eduardo	Petrolina	PE
E-mail	CEP	Telefone (DDD)
Não possui e-mail	56.328-250	(87) 3863-4463

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder - DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

☐ RECUSO INFORMAR	☐ SEM RENDA	☒ ATÉ R\$ 1.000,00	☐ R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00
☐ R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00	☐ R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00	☐ R\$ 7.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00	☐ ACIMA DE R\$ 10.000,00
☒ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção) ☐ BRADESCO (237) ☐ BANCO DO BRASIL (001) ☐ ITAU (341) ☒ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)		☐ CONTA CORRENTE (todos os bancos)	
AGÊNCIA NRO. 2991 D/V (Informar dígito se existir)		BANCO Nome NRO. (Informar dígito se existir)	
CONTA NRO. 00009443 D/V (Informar dígito se existir)		CONTA NRO. D/V (Informar dígito se existir)	

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Líder a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

Petrolina, 24 de agosto de 2018
Local e Data

Altino Benedito da Silva
Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

FAPPE.001 V001/2017







MUNICÍPIO DE PETROLINA
RUA MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE
PETROLINA
Cidade, 1.202 - Caminho do Sol - Petrolina/PE
CEP: 55.070-000 Fone: (87) 98935-2262

BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT

Boletim de ocorrência

Registro de Acidente Nº

0598/17

1) LOCALIZAÇÃO DO ACIDENTE

AV/Rua	RUA MONIQUE/ RUA MOSCOU	Nº	
Bairro	LOTEAMENTO NOVA YORK	Ponto de Referência	RES. 50
Data	18/08/17	Dia	SEXTA
		Hora da Ocorrência	06:50
Hora de Chegada dos Agentes de Trânsito		07:15	

2) ACIDENTE

Com vítima ☒ Sem vítima ☐

3) CONDIÇÕES DA SINALIZAÇÃO

Semáforo ☐ Sim ☒ Não ☐

Gráfico horizontal ☐ Sim ☒ Não ☐

Gráfico vertical ☐ Sim ☒ Não ☐

4) AÇÃO DO PEDESTRE

Atravessava na faixa ☐

Atravessava fora da faixa ☐

Estava na calçada ☐

5) VISIBILIDADE

Bom ☐ Má ☐ Regular ☒

6) SENTIDO DO DESLOCAMENTO DA VIA

Único ☐ Duplo ☒

7) DIVISÃO DA VIA

Linha contínua ☐ Bloco ☐

Canteiro central ☐ Ciclo Via ☐

Linha seccionada ☐ Ciclo faixa ☐

8) CONDIÇÕES DE TEMPO

Seco ☒ Chuvoso ☐ Claro ☐ Escuro ☐ Nebuloso ☐

9) CONDIÇÕES DO PAVIMENTO

Seco ☒ Com óleo ☐ Danificado ☐ Molhado ☐ Em obras ☐

10) TIPO DE ACIDENTE

ATROPELAMENTO ☐ ABALROAMENTO ☐ COLISÃO ☐ CHOQUE ☐

Pedestre ☐ Longitudinal ☐ Frontal ☐ Poste ☐

Animal ☐ Transversal ☒ Traseiro ☐ Árvore ☐

Veículo ☐

11) EFEITO DO ACIDENTE

Capotamento ☐ Tombamento ☐ Saída da pista ☐

Incêndio ☐ Outros ☐

12) DO LOCAL

Leito da Via ☐ Cruzamento ☐ Rotatória ☐

Bifurcação T ☐ Bifurcação em Y ☐ Outros ☐

13) CONDIÇÕES GERAIS

Sinalização Hospitalar ☐ Pista estreita ☐ Faixa de Pedestre ☐

Faixa de Retenção ☐ Ponte Estreita ☐ Outros ☐

14) TIPO DA PLACA

15) VEÍCULO 1

Automóvel ☒
Bicicleta ☐
Caminhão ☐
Caminhonete ☐
Camioneta ☐
Microônibus ☐
Motocicleta ☐
Ônibus ☐
Outros ☐

VEÍCULO 2

Automóvel ☐
Bicicleta ☐
Caminhão ☐
Caminhonete ☐
Camioneta ☐
Microônibus ☐
Motocicleta ☐
Ônibus ☐
Outros ☐

VEÍCULO 3

Automóvel ☐
Bicicleta ☐
Caminhão ☐
Caminhonete ☐
Camioneta ☐
Microônibus ☐
Motocicleta ☐
Ônibus ☐
Outros ☐

16) VEÍCULO (V-1)

Marca
Modelo UF
Placa Ano
Município
Renavam
Cor
Danificada: Sim ☐ Não ☒

VEÍCULO (V-2)

Marca
Modelo UF
Placa Ano
Município
Renavam
Cor
Danificada: Sim ☐ Não ☒

VEÍCULO (V-3)

Marca
Modelo UF
Placa Ano
Município
Renavam
Cor
Danificada: Sim ☐ Não ☒



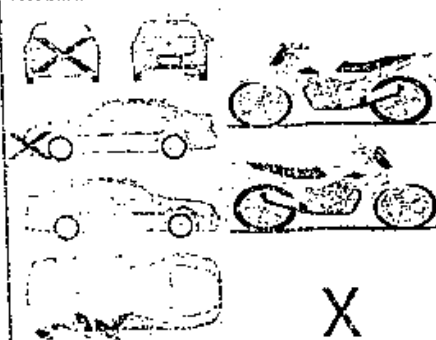
17) DETALHES DOS CONDUTORES E PROPRIETÁRIOS

Condutor		v-1		Data de Nascimento	
FALIANA TEIXEIRA FERREIRA				07/02/1978	
Município	UF	Endereço		Bairro	
PETROLINA	PE	RUA ATLANTA Nº42		LOT NOVA YORK	
Estado Civil	Profissão	RG	CPF		
CASADA	PROFESSORA	5569502 SSP PE	04139485415		
CNH NÚMERO	Categoria	Validade	Idade	Hora/Dirigir	
03917814406	AB	17/10/2021	27		
Liberado ☐		Evadiu-se ☐		Apreendido ☐	
Proprietário		Socorro à vítima ☐		Permaneceu no local ☒	
FALIANA TEIXEIRA FERREIRA		CPF ou CNP			
Município	UF	Endereço		Bairro	

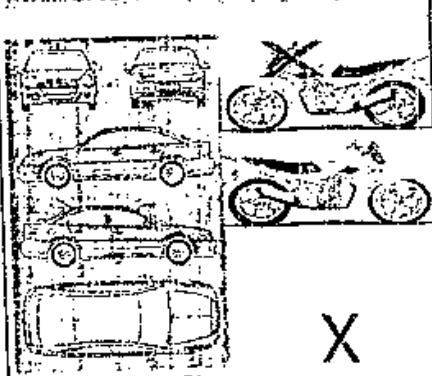
Condutor		v-2		Data de Nascimento		Sexo
ALTINO BENEDITO DA SILVA						M
Município	UF	Endereço		Bairro		
PETROLINA	PE	RUA LAGOAS Nº 55		VILA EDUARDO		
Estado Civil	Profissão	RG	CPF			
CASADO	VIGILANTE	4811944	62532026400			
CNH NÚMERO	Categoria	Validade	Idade	Hora/Dirigir		
34694489737	AB	04/07/2021		5M		
Liberado ☐		Evadiu-se ☐		Apreendido ☐		
Proprietário		Socorro à vítima ☒		Permaneceu no local ☐		
		CPF ou CNP				
Município	UF	Endereço		Bairro		

Condutor		v-3		Data de Nascimento		Sexo
Município	UF	Endereço		Bairro		
Estado Civil	Profissão	RG	CPF			
CNH NÚMERO	Categoria	Validade	Idade	Hora/Dirigir		
Liberado ☐		Evadiu-se ☐		Apreendido ☐		
Proprietário		Socorro à vítima ☐		Permaneceu no local ☐		
		CPF ou CNP				
Município	UF	Endereço		Bairro		

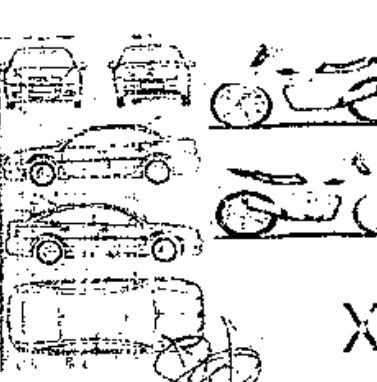
18) AVARIAS: V1 MARQUE COM UM X A AVARIA.



AVARIAS: V2: MARQUE COM UM X A AVARIA.



AVARIAS: V3 MARQUE COM UM X A AVARIA.



ELIMINAÇÃO DAS AVARIAS

1: CAPO AMASSADO, PARA CHOQUE DIANTEIRO QUEBRADO, FAROIS QUEBRADOS, MECANICA A VERIFICAR.

Veículo 2: GUIDAO AMASSADO, TANQUE AMASSADO NO LADO ESQUERDO, CARENAGEM DO LADO ESQUERDO PROXIMO
TANQUE QUEBRADA, CARENAGEM L/D PROXIMO AO TANQUE L/D QUEBRADA, RETROVISOR ESQUERDO QUEBADO.

Veículo 3:

20) INFRAÇÕES AUTUADAS

VEÍCULOS

1	2	3
☐	☐	☐
☐	☐	☐
☐	☐	☐
☐	☐	☐
☐	☐	☐
☐	☐	☐
☐	☐	☐
☐	☐	☐
☐	☐	☐
☐	☐	☐

Não dá a preferência (Art. 215, inciso II do CTB)

Dirigir sem atenção (Art. 169 do CTB)

Avança o sinal de parada obrigatória (Art. 208 do CTB)

Retorna proibido (Art. 206, inciso I do CTB)

Avança de Semáforo (Art. 208 do CTB)

Dirigir sem usar lentes corretoras (Art. 162, inciso VI do CTB)

Desobedecer às ordens emanadas pela autoridade de trânsito (Art. 155 do CTB)

Não guarda a distancia de segurança (Art. 192 do CTB)

Parar em desacordo com as posições estabelecidas no CTB (Art. 162, inciso IV do CTB)

Não porta CNH (Art. 232 do CTB)

Não ser Habilitado (Art. 162, inciso I)

Transitar em sentido Proibido/via de duplo sentido (Art. 156, inciso I)

Veículo 1	Código de infração	Artigo Legal/Artigo	Inciso	Parágrafo	Alínea	Do CTB
Veículo 2	Código de infração	Artigo Legal/Artigo	Inciso	Parágrafo	Alínea	Do CTB
Veículo 3	Código de infração	Artigo Legal/Artigo	Inciso	Parágrafo	Alínea	Do CTB

21) OUTRAS PROPRIEDADES ATINGIDAS

1)

Nome do Proprietário			Data de Nascimento	Sexo
Município	UF	Endereço	Bairro	
Estado Civil	Profissão	RG	CPF	
Descrição do Bem Atingido				

Nome do Proprietário			Data de Nascimento	Sexo
Município	Estado	Endereço	Bairro	
Estado Civil	Profissão	RG	CPF	
Descrição do Bem Atingido				



21) Nome do Proprietário _____ Data de Nascimento _____

Município _____ UF _____ Endereço _____ Bairro _____

Estado Civil _____ Profissão _____ RG _____ CPF _____

Descrição do Bem Atingido _____

Nome do Proprietário _____ Data de Nascimento _____ Sexo _____

Município _____ Estado _____ Endereço _____ Bairro _____

Estado Civil _____ Profissão _____ RG _____ CPF _____

Descrição do Bem Atingido _____

22) Nome do Proprietário _____ Data de Nascimento _____ Sexo _____

Município _____ UF _____ Endereço _____ Bairro _____

Estado Civil _____ Profissão _____ RG _____ CPF _____

Descrição do Bem Atingido _____

Nome do Proprietário _____ Data de Nascimento _____ Sexo _____

Município _____ Estado _____ Endereço _____ Bairro _____

Estado Civil _____ Profissão _____ RG _____ CPF _____

Descrição do Bem Atingido _____

22) CONDIÇÕES DO CONDUTOR

Alcoolizado Sim ☐ Não ☐ N/Obs. ☐

Descontrole Emocional 1 2 3

Observado por:

Hálito

Voz Anormal

Trôpego

Fadiga

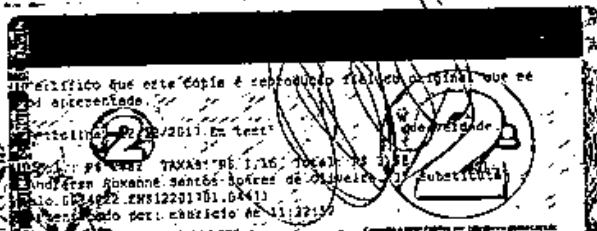
1	2	3
1	2	3
1	2	3
1	2	3

Normal

Def. Física

Sono Aparência

1	2	3
1	2	3
1	2	3



23) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS NO LOCAL PELO AGENTE DE TRÂNSITO

☐ Interdição na via ☐ Retirada dos veículos da via ☐ Interdição em Semáforo ☐ Bombeiros/SAMU

☐ Outros: _____

24) DOS AGENTES DE TRÂNSITO RESPONSÁVEIS PELO BOAT

Nome do Agente	Sector	Número de Matrícula	Assinatura
CA GEORGE	PT25900	950069-3	
Nome do Agente	Sector	Número de Matrícula	Assinatura
SD ANANIAS	PT25900	115914-9	

25) DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO CERTIFICADORA OU AGENTE DE TRÂNSITO

DELEGADO

Nome



CLAUDIO RIBEIRO
SARGENTO
Matr. 026890-9

Assinatura

CARIMBO DATADO





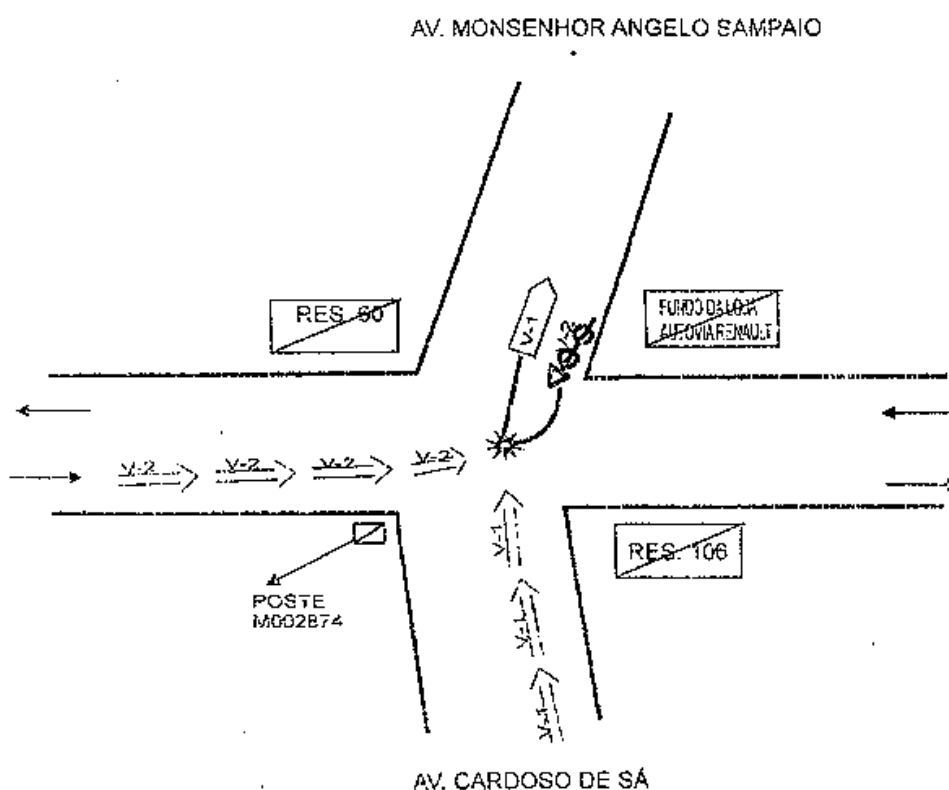
POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO
DGO - CPS - 5º BPM
BATALHÃO GOVERNADOR NILO COELHO
PELOTÃO DE TRÂNSITO



BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
(BOAT)

BOAT Nº 0598/17

Página Croqui



SIMBOLIZAÇÃO

MARCHA À RÉ	←→	DERRAPAGEM	→→
MARCHA À FRENTE	→→	AUTOMÓVEL	→
ANTES DO ACIDENTE	←	CICLO	→
DEPOIS DO ACIDENTE	—	PONTO DE IMPACTO	★
OBJETO FIXO/ ANIMAL	□	PEDESTRE	→
ONIBUS OU CAMINHÃO	→	CAPOTAGEM	→
MOTOCCICLETA	→	SINALIZAÇÃO	→
		SENTIDO DA VIA	→

ASSINATURA DO POLICIAL DE TRÂNSITO



VÍTIMAS

Nome		Data de Nascimento		Sexo	
ALTINO BENEDITO DA SILVA		28/04/1967		M F	
Município	UF	Endereço			
PETROLINA	PE	RUA LAGOAS Nº 55			
Bairro	CEP				
VILA EDUARDO					
Estado Civil	Profissão	RG	Org. exp. /UF	CPF	
CASADO	VIGILANTE	4811944		62832026400	

Natureza dos ferimentos Leves ☐ Médios ☒ Graves ☐ Letais ☐

Motorista do ☐ 1 ☐ 2 ☐ 3 Pedestres colhidos por ☐ 1 ☐ 2 ☐ 3 Passageiros do ☐ 1 ☐ 2 ☐ 3

Socorrido no (a)

Nome		Data de Nascimento		Sexo	
				M F	
Município	UF	Endereço			
Bairro	CEP				
Estado Civil	Profissão	RG	Org. exp. /UF	CPF	

Natureza dos ferimentos Leves ☐ Médios ☐ Graves ☐ Letais ☐

Motorista do ☐ 1 ☐ 2 ☐ 3 Pedestres colhidos por ☐ 1 ☐ 2 ☐ 3 Passageiros do ☐ 1 ☐ 2 ☐ 3

Socorrido no (a)

Nome		Data de Nascimento		Sexo	
				M F	
Município	UF	Endereço			
Bairro	CEP				
Estado Civil	Profissão	RG	Org. exp. /UF	CPF	

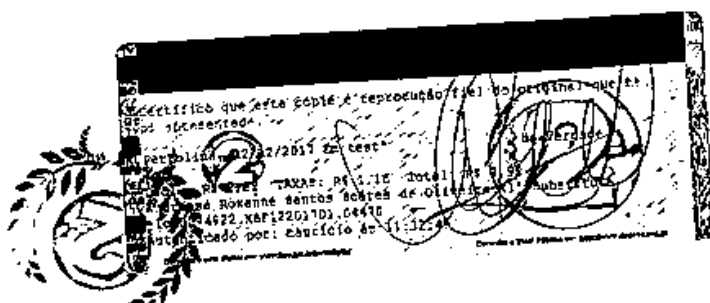
Natureza dos ferimentos Leves ☐ Médios ☐ Graves ☐ Letais ☐

Motorista do ☐ 1 ☐ 2 ☐ 3 Pedestres colhidos por ☐ 1 ☐ 2 ☐ 3 Passageiros do ☐ 1 ☐ 2 ☐ 3

Socorrido no (a)

27) DESCRIÇÃO DA DINÂMICA DO ACIDENTE.

V-1 TRANSITAVA NA RUA MONIQUE EM SENTIDO PARA A AV. MONSENHOR ANGELO SAMPAIO, V-2 TRANSITAVA NA RUA MOSCOW NO SENTIDO SENAI PARA A ROTATORIA DO TREVO, QUANDO AO CHEGAREM NO CRUZAMENTO DE VIAS, V-2 NÃO OBEDECEU AS NORMAS DE CIRCULAÇÃO NO QUE REGE O (ART 29. INC. III, C DO CTB) , ABALROANDO EM V-1.



Certidão de casamento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO



PETROLINA

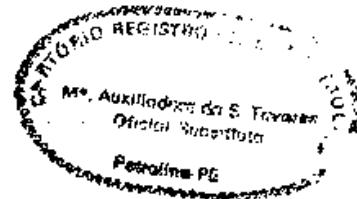


COMARCA DE PETROLINA

DISTRITO DE PETROLINA

REGISTRO CIVIL

Maria Auxiliadora S. Tavares
Oficial do Registro Civil



CERTIDAO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, sob nº 24.934..... e fl. 20..... do Livro nº B-17 AUX.. de Registro de Casamentos, verifiquei constar que no dia 14 de Janeiro de 2002... foi realizado o casamento de ALTINO BENEDITO DA SILVA..... e SILVANA NUNES DA SILVA..... contraído perante o/a FREI-ADALANZO DA SILVA FERREIRA..... e testemunhas Constantes no Termo.

ELE, nascido em OURICURI -PE..... aos 28 de Abril de 1967..... profissão AUXILIAR DE CORTIMENTO..... domiciliado em PETROLINA -PE..... e residente em //..... filho de BENEDITO FIRMINO DA SILVA..... e MARIA-IZABEL DA SILVA.....

ELA, nascida em PETROLINA -PE..... aos 04 de Abril de 1974..... profissão DO LAR..... domiciliada em PETROLINA -PE..... e residente em //..... filha de ADELDES NUNES DA SILVA.....

que passou a assinar-se MESMO NOME.....

Foram apresentados os documentos a que se refere o art. 180 nº I e IV do Código Civil Brasileiro.
Foi adotado o regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS.....

Observações:

O referido é verdade e dou fé.

Petrolina (PE), 09 de Abril de 2002.

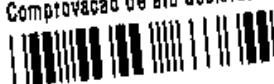
Oficial do Registro Civil



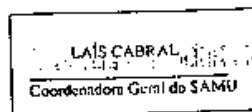


ATO

Comprovação de ato declaratório



192



CERTIDÃO N° 340/2017

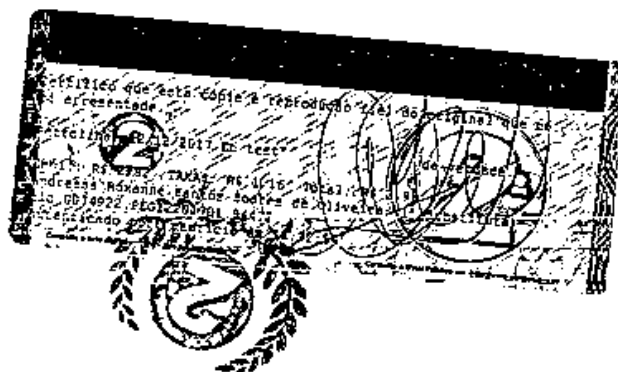
Certifico para os devidos fins que no dia 18 de Agosto de 2017 às 06h:50min o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência foi acionado para prestar atendimento a **ALTINO BENEDITO DA SILVA**. Víctima de acidente automobilístico (Colisão Carro - Moto) no Bairro Vila Eduardo, Próximo a Acoste em Petrolina PE. Conforme ocorrência de N° 8752/17. Foram realizados procedimentos Pré-Hospitalar e conduzido ao HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ficando sob os cuidados da Enf. **NAIARA**.

Petrolina-PE, de 12 de Dezembro de 2017.



Debora Veldso
Assist. Administrativo
Samu Petrolina-PE

Debora Raquel Veldso
Resp. Estatística - SAMU



Comprovante de residência



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Altino Benedito da Silva

RG nº 4833944, data de expedição 03/07/92, Órgão SOS/PE

CPF nº 628.320.264-00, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

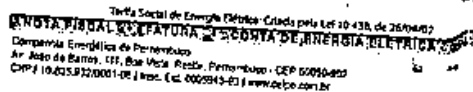
Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>Rua Lagoas</u>
Número	<u>55</u>
Apto / Complemento	<u>Casa</u>
Bairro	<u>Vila Eduardo</u>
Cidade	<u>Petrolina</u>
Estado	<u>PE</u>
CEP	<u>56.328-250</u>
Telefone de Contato	<u>(87) 98865-2739</u>
E-mail	<u>Não possui e-mail.</u>

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data Petrolina, 24 de agosto de 2018.

Assinatura do Declarante: Altino Benedito da Silva





EXEMPLO DA UNIDADE CONSULTORES

CPF: 810 937.804-72

VILA EDUARDO DE IROQUINA
PETROLINA PE
56328-250

CLASSIFICAÇÃO
BT RESIDENCIAL
RESIDENCIAL
Monofásica

615638165 2007506763 2007506763



150-26-10404-1-0000-0000-0000-0000-0000-0000-0000-0000-0000-0000

Consumo Ativo (KVA)
Acréscimo Banc em AMARELA
Contribuição Mensal do Pólice
KMS Subvenção COE NF 008706423-06/03/99
Compensação DHEC 03/18

QUANTITY	PRICE	TOTAL
216.000000	0.72767500	156.00
		0.83
		10.76
		1.23
		-0.34

TOTAL DA FATURA

169.87

DEMONSTRATIVO DE CONTAS DEBTA NOVA								199.87
Nº DO FOLHETO	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR	ATUAL	DE DIFERENÇA	CONSTANTE	AJUSTE	CONTINUAÇÃO	
		LEITURA DE 10/1/91	LEITURA DE 11/2/91		1,0000		219.86	

[illegible]

1. Einleitung
 2. Grundlagen der Informatik
 3. Algorithmen und Datenstrukturen
 4. Programmierung in C++
 5. Objektorientierte Programmierung
 6. Systemprogrammierung
 7. Netzwerke
 8. Sicherheit
 9. Wahlverfahren
 10. Wahlrecht
 11. Wahlrecht
 12. Wahlrecht
 13. Wahlrecht
 14. Wahlrecht
 15. Wahlrecht
 16. Wahlrecht
 17. Wahlrecht
 18. Wahlrecht
 19. Wahlrecht
 20. Wahlrecht
 21. Wahlrecht
 22. Wahlrecht
 23. Wahlrecht
 24. Wahlrecht
 25. Wahlrecht
 26. Wahlrecht
 27. Wahlrecht
 28. Wahlrecht
 29. Wahlrecht
 30. Wahlrecht
 31. Wahlrecht
 32. Wahlrecht
 33. Wahlrecht
 34. Wahlrecht
 35. Wahlrecht
 36. Wahlrecht
 37. Wahlrecht
 38. Wahlrecht
 39. Wahlrecht
 40. Wahlrecht
 41. Wahlrecht
 42. Wahlrecht
 43. Wahlrecht
 44. Wahlrecht
 45. Wahlrecht
 46. Wahlrecht
 47. Wahlrecht
 48. Wahlrecht
 49. Wahlrecht
 50. Wahlrecht
 51. Wahlrecht
 52. Wahlrecht
 53. Wahlrecht
 54. Wahlrecht
 55. Wahlrecht
 56. Wahlrecht
 57. Wahlrecht
 58. Wahlrecht
 59. Wahlrecht
 60. Wahlrecht
 61. Wahlrecht
 62. Wahlrecht
 63. Wahlrecht
 64. Wahlrecht
 65. Wahlrecht
 66. Wahlrecht
 67. Wahlrecht
 68. Wahlrecht
 69. Wahlrecht
 70. Wahlrecht
 71. Wahlrecht
 72. Wahlrecht
 73. Wahlrecht
 74. Wahlrecht
 75. Wahlrecht
 76. Wahlrecht
 77. Wahlrecht
 78. Wahlrecht
 79. Wahlrecht
 80. Wahlrecht
 81. Wahlrecht
 82. Wahlrecht
 83. Wahlrecht
 84. Wahlrecht
 85. Wahlrecht
 86. Wahlrecht
 87. Wahlrecht
 88. Wahlrecht
 89. Wahlrecht
 90. Wahlrecht
 91. Wahlrecht
 92. Wahlrecht
 93. Wahlrecht
 94. Wahlrecht
 95. Wahlrecht
 96. Wahlrecht
 97. Wahlrecht
 98. Wahlrecht
 99. Wahlrecht
 100. Wahlrecht



Comprovantes de despesas médicas



PROJETO CORREIOS - DOCUMENTO NÃO CONFORME	
☐	BO em cópia simples
☒	Comprovante de despesas médicas em cópias
☐	Certidão de Óbito em cópia simples
☐	Laudo de IML em cópia Simples
Solicitar documento assinado conforme Guia de Regulação	
Seguradora Líder - DPVAT	

FARMAZITA
 CNPJ: 08.334.951/0001-08 FARMA ALIA COM
 PROD FARMACEUTICOS LTDA
 AV SAO FRANCISCO, 12 AREIA BRANCA
 PETROLINA - PE LE: 0342910-50
 INSCRICAO ESTADUAL DA SOTA RECON DE CONSUMIDOR C/RECEBIM
 # Código Descrição Qtd Un Valor unit. Valor total
 001 72902 ADJETIVILINA 25 3 UN X 12,50 37,50
 Desconto 0,00
 Valor líquido 37,50
 002 9763 HXOZAN 10MG CX 10 3 UN X 16,35 16,35
 Desconto 0,00
 Valor líquido 16,35
 003 3507 CIMELIDE 100MG CX 1 2 UN X 6,00 6,00
 Desconto 0,00
 Valor líquido 6,00
 QTD. TOTAL DE ITENS 43
 VALOR TOTAL R\$ 59,85
 Descontos R\$ 0,00
 VALOR A PAGAR R\$ 59,85
 FORMA DE PAGAMENTO Dinheiro Valor Pag 59,85
 Consulte pela Chave de Acesso em
<http://nfc.serasp.pe.gov.br/nfc-xml/consultarNFCe>
 2018 0808 3349 5103 0108 0500 2000 0005 0710 0000 51



COMUNICAR NÃO IDENTIFICAR
 NFC-e nº 80001630-1474 002
 22/03/2018 15:45:32:19
 Fornecedor: FARMALIA
 33610031158342
 Data de Emissão: 22/03/2018 07:52

Pontos Gerados: Selo Pontes;
 Vendedor: KELLY
 Você economizou: R\$ 4,85
 Tributos Totais Incidentes Lei Federal 12.741/12: R\$ 7,3
 ICMS Substituído (12) 3541





RECIBO

Recebi de Sr. Altino Benedito da Silva, CPF: 628.320.26400, residente no endereço: rua Lagoas nº55, Vila Eduardo, Petrolina/PE, o pagamento no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) referente consulta com neurologista realizada na Clinical Center.

Petrolina, 09 de novembro de 2017.


Lourdes Soares
Coordenadora de recepção

Clinical Center Imagem II
13.405.198/0002-16
Rua Tomé Cavalcante, 221- Arela-Branca
CEP: 56.330-055-Petrolina/PE



CENTRO DE DIAGNOSTICO CLINICO E POR IMAGEM LTDA.

Rua Joaquim Nabuco, 798 - Centro

CNPJ: 12.657.631/0001-67

Fone: (87) 2101-3099

email: atendimento@cdipetroliina.com.br

RECIBO

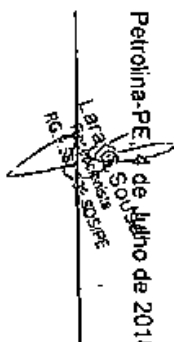
Nº 31787

R\$ 850,00

Recebemos do(a) Sr.(a) **ALTINO BENEDITO DA SILVA**, a importância de **850,00**
(oitocentos e cinquenta reais) referente a:
RM COLUNA CERVICAL.

CDI

Petroliina-PE, 14 de Junho de 2018


Antonio Yves Cordeiro de Mello Junior
RG: 1351



Recibo número: 404/2018		Valor: R\$ 440,00
Recebidos de: ALTINO DENEIDITO DA SILVA CPF: 62837026400 A importância de: quatrocentos e quarenta reais. Referente a: SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS. Observação:		
Para maior clareza, firmo(amos) o presente, em 21 de julho de 2018		
 Emitente: Clínica Center Imagem CNPJ: 13405198000135 Rua Clemente Amorim, 27		1ª VIA



Documentação médico - hospitalar



PROJETO CORREIOS - DOCUMENTO NÃO CONFORME	
☐	BO em cópia simples
☒	Comprovante de despesas médicas em cópias
☐	Certidão de Óbito em cópia simples
☐	Laudo de IML em cópia Simples
Solicitar documento assinado conforme Guia de Regulação	
Seguradora Líder - DPVAT	

FARMAZITA
 CNPJ: 08.334.951/0001-09 FARMA ANA COM
 PROD FARMACEUTICOS LTDA
 AV SAO FRANCISCO, 12 AREIA BRANCA
 PETROLINA - PE IE: 0342810-68
 DOCUMENTO ATRIBUÍDO DA NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA
 # Código Descrição Qtd de Un Valor unit. Valor total
 001 72902 ANITELPTILINA 25 3 UN X 12,50 37,50
 Desconto -0,0
 Valor Líquido 37,50
 002 9781 KIOSAN 10MG CX 10 1 UN X 16,35 16,35
 Desconto -1,3
 Valor Líquido 15,0
 003 3507 CINEZIDE 100MG CX 1 1 UN X 6,00 6,00
 Desconto -0,4
 Valor Líquido 5,6
 QTD. TOTAL DE ITENS 00
 VALOR TOTAL R\$ 59,8
 Descontos R\$ -4,8
 VALOR A PAGAR R\$ 55,0
 FORMA DE PAGAMENTO Dinheiro Valor Pag 55,0
 Consulte pela Chave de Acesso em
<http://nfce.sefaz.pe.gov.br/nfce-web/consultarNFCe>
 2618 0808 3349 5100 0109 6500 2000 0005 0710 0000 51



CONTINUIDOR NÃO IDENTIFICADO
 NFC-A N° 000000507 5419 992
 22/03/2015 às 17:15
 Protocolo de Autenticação:
 32518131458312
 Data de Autenticação: 22/03/2015 às 17:15

Pontos Gerados: Saldo Pontos:
 Vendedor: KELLY
 Voce economizou: R\$ 4,85
 Tributos Totais Incidentes (Lei Federal 12.741/12): R\$ 7,3
 GEnfo Farmaz (07) 35001





RECIBO

Recebi de Sr. Altino Benedito da Silva, CPF: 628.320.26400, residente no endereço: rua Lagoas nº55, Vila Eduardo, Petrolina/PE, o pagamento no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) referente consulta com neurologista realizada na Clínica Center.

Petrolina, 09 de novembro de 2017.


Lourdes Soares
Coordenadora de recepção

Clinical Center Imagem II
13.405.198/0002-16
Rua Tomé Cavalcante, 221- Areia-Branca
CEP: 56.330-055-Petrolina/PE



CENTRO DE DIAGNOSTICO CLINICO E POR IMAGEM LTDA.

Rua Joaquim Nabuco, 798 - Centro

CNPJ: 12.657.631/0001-67

Fone: (87) 2101-3099

email: atendimento@cdipetrolina.com.br

RECIBO

Nº 28358

R\$ 450,00

Recebemos do(a) Sr.(a) ALTINO BENEDITO DA SILVA, a importância de 450,00
(quatrocentos e cinquenta reais) referente a:
TC CERVICAL.

Petrolina-PE, 28 de Outubro de 2017

CDI



CENTRO DE DIAGNOSTICO CLINICO E POR IMAGEM LTDA.

Rua Joaquim Nabuco, 798 - Centro

CNPJ: 12.657.631/0001-67

Fone: (87) 2101-3099

email: atendimento@cdipetroilina.com.br

RECIBO

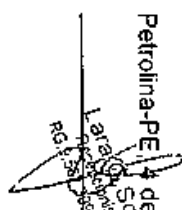
Nº 31787

R\$ 850,00

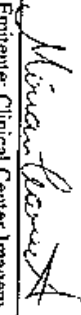
Recebemos do(a) Sr.(a) **ALTINO BENEDITO DA SILVA**, a importância de 850,00
(oitocentos e cinquenta reais) referente a:
RM COLUNA CERVICAL.

CDI

Petroilina-PE, 4 de julho de 2018


Antonio Yves Cordeiro de Mello Junior
RG: 381.700.50996



Recibo número: 404/2018		Valor: R\$ 440,00
Receb(ê)mos de: ALTINO BENEDITO DA SILVA CPF: 62832026400 A importância de: quatrocentos e quarenta reais. Referência a: SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS. Observação:		
Para maior clareza, firmo(amos) o presente, , 21 de julho de 2018		
		
Emitente: Clinical Center Imagem CNPJ 13405198000135 Rua Clemente Amorim, 27		



Nome: Elonidato de
Ami Tupiruna
Apresentação: 25mg / 300mg
Laboratório: EMS
Lote 1: 017419 Qt.: 01
Lote 2: 018606 Qt.: 02
Lote 3: _____ Qt.: _____
MS: 02350885-004-1

Kelly

IDADE: 51 ANOS





RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

CLINICAL CENTER IMAGEM PETROLINA Ltda - CNPJ: 13.405.198/0002-16
Av. São Francisco, 221 - Areia Branca - Petrolina-PE
Tel.: 87 3983-2126 | 3863-4581 | 3864-2905

Paciente

Olívia Geraldo de S. L.

① 4x L 30 — CB —
J' 60 v
36 ou 40

Est. Ant. 11/11/2019
Revisão 11/11/2019
Prescritor: DR. ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR

25,00

Carimbo e Assinatura do Médico

Data: 1 / 1 /

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR	
Nome completo:	
Ident:	
Org. Emissor:	
End. completo:	
Telefone:	
Cidade:	UF:

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR	
Assinatura do Farmacêutico	
Data: / /	

AV. SÃO FRANCISCO, 221 - AREIA BRANCA - PETROLINA-PE - FONES: (87) 3983-2126 / 3864-2905
RUA JOSÉ CLEMENTINO, 27 - COMAR MASSANGANO - PETROLINA-PE - FONES: (87) 3863-4581 / 3031-8799 / 9 8855-9353



HUNAF
EBSERH

UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
HOSPITAL DE URGÊNCIAS E TRAUMAS
Av. José de Sá Maniçoba s/nº Campus - Centro - Petrolina-PE

RECEITUÁRIO

NOME:

Altamir Benedito de Silva

17
+ Colar Cervical Miami - 03 unid.
- Regem uso por 03 meses.

Dr. Heverly Rocha
Médico - Residente Neurocirurgia
CREMEPE 21495

DATA: 08/08/19

260.00
Reais



MUNICÍPIO
EBSERH

UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
HOSPITAL DE URGÊNCIAS E TRAUMAS
Av. José de Sá Manicoba s/nº Campus - Centro - Petrolina-PE

RECEITUÁRIO

NOME:

Antônio Benedito de Silva

3
100 Orel
100 Orel
100 Orel
100 Orel

Dr. Heverly Rocha
Médico - Residência Neurocirurgia
CREMEPE 23495

DATA: *08/05/20*

100,00
REIAES



EBSERH

EMPRESA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

AMBULATÓRIO - HE / UNIVASF

Hospital de Ensino da Universidade Federal do Vale do São Francisco

Dr. Washington Antônio Barros

Avenida José de Sá Menezes, 500 - Centro - 56304-205 Petrolina - PE, RT 2401 - 6511 / 2104 4500

UNIVASF
UNIVERSIDADE FEDERAL DO
VALE DO SÃO FRANCISCO

RECEITUÁRIO

NOME:

Altino Benedito

R 21

1 - Meloxicam 15 } 30,
Cicloheximida 10 }
Fenacetil 20

1 p 9 o jantar 10.
den

35,00
REINVS

Dr. Antônio
Neuromus - CRM-PE 12.390

DATA:

18, 10, 17





Ezir Araújo Lima Junior M.D.



Neurocirurgião - Neurologista

CREMEPE - 9110 / CREMEB - 14906

Mestrado em Neurocirurgia pela UFPE

Membro da World Federation of Neurosurgical Societies

Membro da International Headache Societies

Membro Titular da Sociedade Brasileira de Neurocirurgia

Membro Titular da Academia Brasileira de Neurocirurgia

Membro Titular da Sociedade Brasileira de Cefaleia

Membro da International AOSpine

Pl an. Oltis grande do
Sua

O S406 por 72
DI CA
oper p t

27,00 REAIS.

*"Porque estou certo de que, nem a morte, nem a vida, nem os
anjos, nem os principados, nem as potestades, nem o presente,
nem o porvir, nem a altura, nem a profundidade, nem alguma
outra criatura nos poderá separar do amor de Deus,
que está em Cristo Jesus nosso Senhor."*

Romanos 8,38-39

Ed. Centro Médico de Petrolina Hospital Neurocardio Rua Tobias Barreto, s/n - Sala 501 Centro - Petrolina-PE Fone: (87) 3362-3335	POLICLINICA Rua Francisco Vital, 64 - Centro Senhor do Bonfim-BA Fone: (74) 3541-4304 / 3541-4226	CDI - BONFIM Rua Padre Severo, 01 - Centro Senhor do Bonfim-BA Fone: (74) 3541-4417	MULTIFISIO Av. Raul Alves de Sousa Centro, Senitô SE - BA Fone: (74) 98114-6318 99190-3161
NOVACLIN Rua 13 de Maio, s/n - Andorinha-BA (atrás do Colégio Noêmia Vitor) novaclin1@hotmail.com Fone: (74) 99160-9685	CLÍNICA CASTRO Rua Fortaleza, nº 231 - Centro Andorinha-BA Fone: (74) 99188-9083	E-mail: ezirjr@uol.com.br	





UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
HOSPITAL DE URGÊNCIAS E TRAUMAS
Av. José de Sá Mânica s/n° Campus - Centro - Petrolina-PE

RECEITUÁRIO

NOME:

Alfonso Benedito da Silva

USO EXTERNO

Exame Cervical / Mielomielograma - 03 unidades.
Requer uso por 03 meses

Dr. Heverly Rocha
Médico - Residente Neurocirurgia
CREMEPE 21496

DATA: 08.08.17





UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
HOSPITAL DE URGÊNCIAS E TRAUMAS
Av. José de Sá Maniçoba s/nº Campus - Centro - Petrolina-PE

RECEITUÁRIO

NOME:

Adriano B. de Siqueira

uso oral

Clonazepam 0,5mg - 02 cv
2 vezes ao dia. 8/8h.

Dr. Heryny Rocha
Médico - Residência Neurocirurgia
CRM-PE 24455

DATA: *08/02/20*





Hospital de Ensino Dr. Washington Antonio de Barros

Endereço: Av. José de Sá Maniçoba, S/N
Cidade: Petrolina

CNPJ: 05.440.725/0002-03
Telefone: (87) 2101-6500

Ficha de Atendimento - Emergência

notif. ITC + ACT

DADOS DO PACIENTE

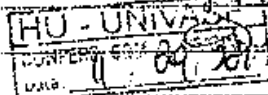
Prontuário: 51000214
Paciente: ALTINO BENEDITO DA SILVA
Mãe: MARIA IZABEL DA SILVA
Endereço: LAGOS, nº 55 - VILA EDUARDO / PETROLINA (PE)
CNS: 704802014885346 Doc. Identificação:
Telefone: (87) 968352739

Nasc.: 28-04-1967 Idade: 50

ANAMNESE DO MÉDICO

Pt. deu entrada no serviço, vítima de
colisão moto/carro há cerca de 1h, em
rua, sozinho e orientado. Queixa-se
de cabeça e dor cervical. Nega demais
traumas ou de lapacete. Nega perda de
consciência ou pariterias em membros. Pupilas
isocóricas e fotoreagentes. Tax. / Abdom. ml

H.D.: Tr. cervical? TCE? Fracturas



- Dipnoria 2cc + AD EV agor
- Voltarem 7.5mg 0.1 amp IM agor
- Rx de coluna cervical 2º posição
- curativos

Michella Mendes Pereira
Assistente Administrativo
HU UNIVASF - LEBSERH
CPF: 219.2902

DE: 01/08/2017

Por: [Assinatura] Assinatura do responsável
R. R. [Assinatura] R. R. [Assinatura]
M. R. [Assinatura] R. R. [Assinatura]

Ass. Paciente: _____

Tr. cervical / coluna / lombar de
1º e 2º graus
Tr. cervical 1º grau / 2º grau / 3º grau

Dr. João Montenegro
Ortopedia / Traumatologia
CRM-PE 117678 / B. 523225
TBO 15089

Ass. Paciente: _____ Hora: _____

Data de Impressão: 18/08/2017 Hora: 07:29

HU preserva o, ele também é seu.

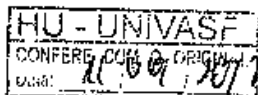


• NCR - 18-08-17 - 09:40h

Paciente vítima de acidente,
colisão moto x carro, admitido com
afilias e cervicalgia. Não síncope ou
vômitos.

GSC 15, incoômodo, sem déficits

Dor e palpção de coluna cervical.



Cd = Agudo TC Crane
e coluna cervical

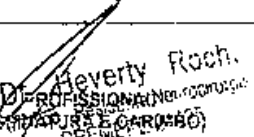
Michella Mendes Pereira
Assistente Administrativo
HU UNIVASF-TEBSEH
SIAPE: 219.2962

requerido para
8/07/17 13:46
de plano/cervical/Bombas

Enfermagem TC crânio (após exame) - Indicação de exames
no xptm de Cc
Cd. 01/17 para acompanhamento ambulatorial
(1) Resposta sobre exames
• Resposta sobre exames com Dr. Alexandre
Dr. Heverly Rocha
Médico Residente Neurologia
CREMEPE 21495



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:49:13
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911491301900000057941027>
 Número do documento: 20030911491301900000057941027

 HOSPITAL DE URGÊNCIAS E TRAUMAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	 SUS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
☒ ATESTADO ☐ DECLARAÇÃO		
NOME: <u>Antonio YVES Cordeiro de Mello Junior</u> IDADE: _____		
UNIDADE DE SAÚDE: _____		
☒ ESTEVE HOSPITALIZADO NO PERÍODO DE <u>18/08/19</u> A <u>18/08/19</u> , NECESSITANDO DE LICENÇA MÉDICA NESTE PERÍODO, FICANDO IMPOSSIBILITADO DE DESENVOLVER SUAS ATIVIDADES HABITUAIS. <u>acompanha paciente de suas atividades habituais por 20 dias</u>		
☐ COMPARECEU AO AMBULATÓRIO PARA CONSULTA NECESSITANDO DE _____ DIAS DE LICENÇA MÉDICA.		
1 - COMPARECEU AO AMBULATÓRIO NESTA DATA, HORARIO _____ SENDO LIBERADO EM SEGUIDA PARA SUAS ATIVIDADES HABITUAIS		
2 - COMPARECEU AO ACOMPANHANDO O PACIENTE. NO DIA _____		
DATA: <u>18.08.19</u>  Antonio Yves Cordeiro de Mello Junior (ASSISTENTE SOCIAL)		



UPA24h

FISIOTERAPIA

63284

PCT: Altino Benedito da Silva

HORÁRIO: Tarde (Terça-feira)

FISIO: Carla Barbosa

13:00 - 15:30 h 10/8/2020

DATA	VALIDAÇÃO
02.08	
07.08	
09.08	
14.08	
16.08	
21.08	
23.08	
30.08	
18.09	
25.09	

